



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

Sabáudia-PR., 09 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências."

O presente Projeto de Lei justifica-se face a grande demanda deste Município, muitos munícipes solicitam o desmembramento de lotes de metros menores, e, no ano de 2019 já fora sancionada a Lei Municipal nº 594/2019 com este intuito de proporcionar auxílio a população.

A mencionada demanda fora apresentada para o conselho municipal da Cidade, o qual se posicionou favoravelmente a mesma, conforme ATA anexa.

Assim, diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

"Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§3º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

**Art. 2º** - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

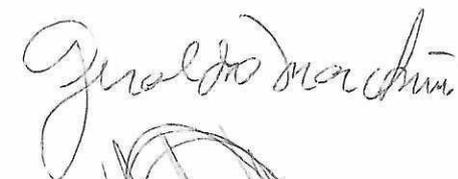
**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

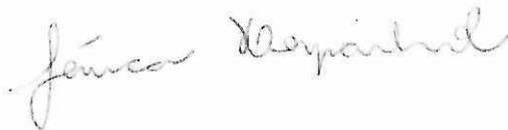
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

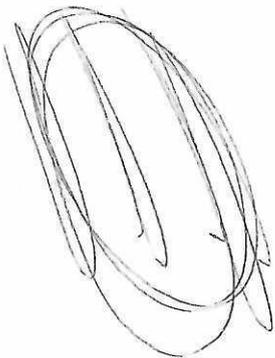
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito

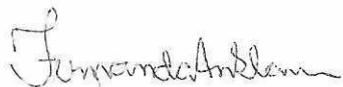
Ata da reunião do Conselho Municipal de Sabáudia, realizada no dia 05 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, realizada no auditório do Paço Municipal. Representando o Poder Executivo a senhorita Bianca Stecca, e o senhor Luiz Garcia de Lemos e os representantes do Conselho da Cidade, sendo eles representante Setor do Comércio e Indústria o senhor Dimas Mendonça, representante da Engenharia Ambiental a senhorita Fernanda Roberta Anklan, representante de bairros o senhor Wagner Coelho, representante dos Órgãos Não Governamentais o senhor Geraldo Marchini, representante da Associação Religiosa o Pastor Edson de Oliveira, representante do Poder Legislativo a senhora Jéssica Hespanhol, representante dos Conselhos Municipais o senhor Deonísio Bortolo Junior, representante da área da Saúde a senhora Liliane Cristina da Silva. Iniciou-se a reunião para tratar sobre o desmembramento da Zona Residencial 1, Zona Residencial 2, Zona Residencial 3 e Zona Comercial de Serviços. O senhor Geraldo iniciou a reunião falando da necessidade desse desmembramento, e discutir o mínimo de tamanho de lotes. O engenheiro disse que a Lei do Plano diretor hoje fala em área total de 250 metros por 12 de frente. No ano de 2019 teve uma lei de desmembramento, e colocava número mínimo de lotes, e abria essa possibilidade num tempo determinado de 180 dias. A Lei falava em 125 metros com 5 metros de frente. Uma propositura de autorizar essa nova lei, mais não para loteadoras, poderia ser para CNPJ com construtoras pequenas. E hoje é uma demanda do Município, várias pessoas vem atrás para fazer essa divisão de lotes com área menor. Finalizando a reunião os conselheiros entenderam pela aprovação do desmembramento por tempo determinado e sem incluir loteadoras. Sem mais questionamentos, encerrou-se a reunião aos cinco dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, assinando abaixo os presentes.















# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua: Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 003//2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1), ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2), ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR3), E ZONA COMERCIAL DE SERVIÇOS (ZCS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 003/2024 que “DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1), ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2) RESIDENCIAL 3 (ZR3), E ZONA COMERCIAL DE SERVIÇOS (ZCS)”.

Na exposição de motivos explica que “ com a aprovação do referido projeto de lei proprietários dos imóveis pertencentes em nosso Município, com edificação poderão fazer o desmembramento durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem as exigências de metragens previstas nas Leis Municipais 749/2022 – parcelamento de solo - 752/2022, desde que a área desmembrada não seja inferior á 125 m<sup>2</sup>, com frente mínima de 5 metros, isto se aplicará para as Zonas Residenciais 1,2,3 e e para Zona de Comércio e Serviços”.

### FUNDAMENTAÇÃO

Diante do presente projeto a LEI NACIONAL 6.766/1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua: Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislação estaduais e municipais pertinentes.

§ 2º considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Portanto, de acordo com a referida lei é de autonomia do Município em fazer alterações quanto ao desmembramento do solo local desde que não interfira nas regras da lei nacional.

No entanto, é necessário que se observe as normas dispostas no Plano Diretor Municipal para qualquer alteração que o Poder Executivo tenha interesse, principalmente comunicar ao Conselho da Cidade sobre a pretensão de alteração do Plano Diretor.

Segundo o art. 30, § 1º, inc.II do Plano Municipal de Sabáudia o Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar Parecer conclusivo a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares.

## É O PARECER;

Diante, do exposto, sem adentrar no mérito do Projeto de Lei que deverá ser deliberado em Plenário, opina-se:

Que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo.

ANDREIA DOS  
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por  
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Dados: 2024.02.15 11:23:44 -03'00'



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua: Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Contudo, o Projeto de Lei 003/2024 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. **HELLY LOPES MEIRELLES**, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

É o parecer.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2024.

ANDREIA DOS  
SANTOS ESTRALIOTO  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por  
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Dados: 2024.02.15 11:22:59 -03'00'

Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

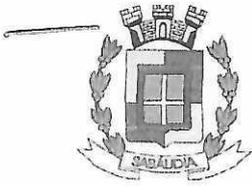
Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 20/02/2024 (terça-feira) às 10:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar dos projetos de Lei n°s 002, 003, 004, 005,006/2024 e Projeto de Lei do Legislativo n° 004/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 002/2024** – Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº 692, 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 003/2024** – Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 004/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários e Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 005/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022. Que trata sobre organização da estrutura administrativa do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 006/2024**- Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 004/2024** - Cria o cargo de confiança de Diretor Geral no quadro de cargos e funções de confiança da Câmara Municipal de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

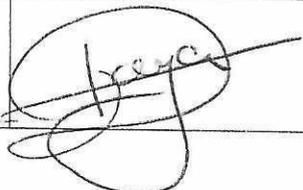
**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2024.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		15/02/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Executivo Nº 003/2024

**SÚMULA** : “Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial Serviços (ZCS) e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 006/2024**

A mensagem referente ao projeto de Lei nº 003/2024 que trata do desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial Serviços (ZCS), justifica-se pela grande demanda pelos munícipes que solicitam o desmembramento de lotes de metros menores, sendo que em 2019 foi feita a Lei Municipal nº 594 com o mesmo intuito de proporcionar auxílio a população.

O Executivo Municipal apresentou a demanda para o Conselho Municipal da Cidade, no dia 05 de fevereiro de 2024, conforme Ata apresentada, onde houve aprovação por unanimidade, sendo que as loteadoras não podem fazer parte do processo.

O Projeto visa que o desmembramento da área não pode ser inferior a 125,00m<sup>2</sup> e frente mínima de 5,00 metros, sendo limitados dois lotes por requerente, pessoas físicas o MEI, com aprovação de parecer técnico da Prefeitura Municipal, com validade da Lei por apenas 180 dias, após promulgação da mesma.

Sabe-se que o Município tem as Leis Municipais nº 749 sobre parcelamento do solo e a Lei 752 sobre zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, mas de acordo com a Lei NACIONAL 6.766/1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano em seu Parágrafo único, estabelece, “ **Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.**” Em seu artigo segundo acrescenta:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

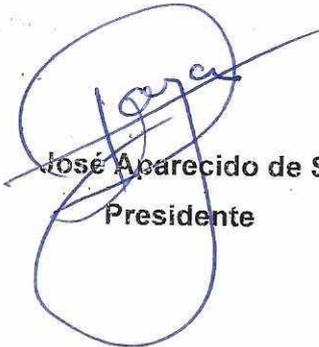
**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

**Art. 2º** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

**§ 2º** considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Assim observado, o Executivo Municipal tem autonomia para fazer alterações quanto ao desmembramento do solo local desde que não interfira nas regras da lei nacional e como é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, segundo a Constituição Federal, a Comissão de Justiça e redação observa sua legalidade e constitucionalidade e está de acordo com o Projeto de Lei nº003/2024, uma vez que o mesmo vem para colaborar com as necessidades de muitos munícipes. Portanto encaminha para apreciação em plenário e consequente aprovação.

**Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024**

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Favezzi**  
Relatora



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

### **LEI Nº 821/2024**

“Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§3º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

**Art. 2º** - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**Prefeito**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 821/2024

“Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§3º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

**Art. 2º** - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”